



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA, DENOMINADA DE “FAIXA AZUL” PARA CIRCULAÇÃO DE MOTOCICLETAS EM VIAS DE GRANDE FLUXO E ALTO ÍNDICE DE ACIDENTES, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar faixas exclusivas destinadas à circulação de motocicletas, denominada “Faixa Azul”, nas vias públicas de grande fluxo e alto índice de acidentes envolvendo motociclistas no Município de Cariacica.

Art. 2º - A implantação das faixas exclusivas deverá observar estudos técnicos de viabilidade, segurança viária, mobilidade urbana e impacto no trânsito, realizados pelos órgãos competentes do Município, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

Art. 3º - As faixas exclusivas para motociclistas poderão ser implantadas, prioritariamente, em:

I – avenidas e corredores viários com elevado fluxo de veículos;



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraemapael.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330032003500340089003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vereador

JOCEMIR DA ENFERMAGEM





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

II – vias com registro frequente de acidentes envolvendo motociclistas;

III – locais estratégicos que contribuam para maior fluidez no trânsito e segurança dos usuários.

Art.4º- O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas de conscientização no trânsito, visando orientar motociclistas, motoristas e pedestres sobre a correta utilização da faixa exclusiva e a convivência segura entre os modais de transporte.

Art.5º- A sinalização horizontal e vertical das faixas exclusivas deverá atender às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às diretrizes dos órgãos de trânsito competentes.

Art.6º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua execução.

Art.7º- O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 15 de maio de 2026.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraemapael.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330032003500340089003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vereador

JOCEMIR DA ENFERMAGEM





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover maior segurança viária aos motociclistas, reduzir acidentes de trânsito e proporcionar melhor organização da mobilidade urbana no Município de Cariacica.

O crescimento significativo do número de motocicletas em circulação tem aumentado a necessidade de políticas públicas voltadas à segurança desse público, que figura entre os mais vulneráveis no trânsito. Nesse contexto, a implantação de faixa exclusiva para motociclistas, já adotada com êxito em grandes centros urbanos do país, surge como alternativa eficiente para reduzir conflitos entre veículos, minimizar acidentes e melhorar a fluidez do trânsito.

Além da segurança, a medida busca organizar a circulação dos veículos, diminuindo manobras perigosas entre automóveis, prática frequentemente observada e que eleva os riscos de colisões.

Dessa forma, considerando os benefícios à mobilidade urbana e à preservação da vida, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 15 de maio de 2026.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraemapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330032003500340089003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

